

Artigo 147º
Contra-Ordenações Muito Graves

São muito graves as seguintes contra-ordenações:

- a)** A paragem ou o estacionamento nas faixas de rodagem, fora das localidades, a menos de 50 metros dos cruzamentos e entroncamentos, curvas ou lombas de visibilidade insuficiente e, ainda, a paragem ou o estacionamento nas faixas de rodagem das auto-estradas;
- b)** O estacionamento, de noite, nas faixas de rodagem, fora das localidades;
- c)** A não utilização do sinal de pré-sinalização de perigo, quando obrigatório, em auto-estradas ou vias equiparadas;
- d)** A utilização dos máximos de modo a provocar encandeamento;
- e)** A entrada ou saída das auto-estradas ou vias equiparadas, por locais diferentes dos acessos a esses fins destinados;
- f)** A utilização, em auto-estradas ou vias equiparadas, dos separadores de trânsito ou de aberturas eventualmente neles existentes;
- g)** As infracções previstas nas alíneas a), e) e l) do artigo anterior quando praticadas nas auto-estradas ou vias equiparadas;
- h)** A infracção prevista na alínea b) do artigo anterior quando o excesso de velocidade for superior a 60 km/h ou a 40 km/h, respectivamente, bem como a infracção prevista na alínea c) do mesmo artigo quando o excesso de velocidade for superior a 40 km/h;
- i)** A infracção prevista na alínea m) do artigo anterior, quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0,8 g/l;
- j)** A condução sob a influência de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas.